

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2023)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itaúna do Sul/PR	<b>CNPJ:</b>	75.458.836/0001-33
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Telefone:</b>	4403436-1087	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com		
<b>Representante</b>	GILSON JOSE DE GOIS		
<b>CPF:</b>	018.352.169-27		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gi_dore@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	<b>CNPJ:</b>	04.424.482/0001-68
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Telefone:</b>	4403436-1087	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com		
<b>Representante</b>	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES		
<b>CPF:</b>	066.388.159-54		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com	<b>Data início da</b>	02/08/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 607.422,84 (seiscentos e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2020 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 607.422,84 (seiscentos e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.530,93 (dois mil e quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.530,93 (dois mil e quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00103/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 17/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/11/2024
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/11/2024
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 01/11/2024
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 01/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/11/2024 15:40:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1551735&crc=FC09938E>  
E, informando o código verificador: 1551735 e código CRC: FC09938E.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2023)**

**DECLARAÇÃO**

GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00103/2023, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 17/06/2022, foi publicado em 04/11/2024 no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
(x) Diário Oficial do Município de Itaúna - Edição nº 3146, de 04/11/2024

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 04/11/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/11/2024
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/11/2024
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 01/11/2024
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 01/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/11/2024 15:40:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1551735&crc=FC09938E>  
E, informando o código verificador: 1551735 e código CRC: FC09938E.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00103/2023	Data	16/06/2022
Valor consolidado	607.422,84	Valor da prestação inicial	2.530,93
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022

### DEVEDOR

Ente Federativo	Itaúna do Sul/PR	CNPJ	75.458.836/0001-33		
Representante Legal	GILSON JOSE DE GOIS	CPF	018.352.169-27		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3	Conta nº	4942-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ	04.424.482/0001-68		
Representante Legal	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	CPF	066.388.159-54		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3	Conta nº	8454-9

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 17/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (\*)

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

 Edinaldo Lorenzetto  
Gerente Geral

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/11/2024
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/11/2024
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 01/11/2024
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 01/11/2024

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 75.458.836/0001-33	<b>Número do acordo:</b> 00103/2023	<b>Data de consolidação do</b>	16/06/2022
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	17/06/2022
<b>Título</b> DÉFICIT ATUARIAL EXERCÍCIO - 2020 LEI 13752020		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	20/07/2022
<b>Lei autorizativa do</b>	Lei 1452/2022		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

**Competência**    **Inicial:** 12/2020    **Final:** 10/2021    **Quantidade de Parcelas:** 240

**Diferença**            505.151,98            **Diferença apurada**            607.422,84

**Valor da parcela na data de**            2.530,93

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** IPCA            **Taxa de juros:** 0,50 am            **Tipo de juros:** Simples            **Multa:** 2,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** IPCA            **Taxa de juros:** 0,50 am            **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** IPCA            **Taxa de juros:** 0,50 am            **Tipo de juros:** Simples            **Multa:** 2,00 %

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2020	0,00	1,35	15,33	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00
13/2020	45.922,91		15,33	7.039,98	8,50	4.501,85	918,46	58.383,20
01/2021	45.922,91	0,25	15,04	6.906,81	8,00	4.226,38	918,46	57.974,56
02/2021	45.922,91	0,86	14,06	6.456,76	7,50	3.928,48	918,46	57.226,61
03/2021	45.922,91	0,93	13,01	5.974,57	7,00	3.632,82	918,46	56.448,76
04/2021	45.922,91	0,31	12,66	5.813,84	6,50	3.362,89	918,46	56.018,10
05/2021	45.922,91	0,83	11,73	5.386,76	6,00	3.078,58	918,46	55.306,71
06/2021	45.922,91	0,53	11,14	5.115,81	5,50	2.807,13	918,46	54.764,31
07/2021	45.922,91	0,96	10,09	4.633,62	5,00	2.527,83	918,46	54.002,82
08/2021	45.922,91	0,87	9,14	4.197,35	4,50	2.255,41	918,46	53.294,13
09/2021	45.922,91	1,16	7,88	3.618,73	4,00	1.981,67	918,46	52.441,77
10/2021	45.922,88	1,25	6,55	3.007,95	3,50	1.712,58	918,46	51.561,87
13/2021	0,00		4,78	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	505.151,98			58.152,18		34.015,62	10.103,06	607.422,84

#### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/11/2024 15:40:39
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 01/11/2024 14:40:12
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 01/11/2024 14:44:17
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 01/11/2024 14:41:48

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/11/2024 15:40:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1551735&crc=FC09938E>, informando o código verificador: 1551735 e código CRC: FC09938E.